

Contrato n.º 11 /2024

No dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), celebram o presente contrato de **“Gestão dos Resíduos Urbanos e Higiene Urbana do Concelho de Vale do Douro Norte – Concelho de Sabrosa”**, os seguintes outorgantes:

Primeiro Outorgante, **Município de Sabrosa**, entidade equiparada a pessoa colectiva número 506824942, representada por **Maria Helena Marques Pinto da Lapa, contribuinte n.º [REDACTED]**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, no uso dos poderes concedidos do anexo I, da alínea a), do n.º1, do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro,

e,

Segundo Outorgante, **EcoAmbiente Serviços e Meio Ambiente, SA**, com número único de pessoa coletiva e de matrícula na conservatória do registo comercial 502877472, com sede no Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Lavi, Edifício 2, 2710-089 Sintra, aqui representado por **Hélder Fernando Figueiredo Baptista**, com morada profissional no [REDACTED], conforme ata do conselho de administração datada de 11 (onze) de junho de 2020 (dois mil e vinte) e declaração RCBE.

Assim:

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de **“Gestão dos Resíduos Urbanos e Higiene Urbana dos Concelhos de Vale do Douro Norte – Concelho de Sabrosa”**, tendo como referência as condições patenteadas no caderno de encargos, programa de procedimento e anúncio do procedimento n.º22048/2023 com publicação no JO/S S248 Ref.ª 248-785648-2023-PT.

Cláusula 2.ª | Prestação de Serviços

Os serviços do presente contrato são prestados pelo Segundo Outorgante no Concelho de Sabrosa.

Cláusula 3.ª | Preço e condições

O valor da prestação de “Gestão dos Resíduos Urbanos e Higiene Urbana dos Concelhos de Vale do Douro Norte – Concelho de Sabrosa” é até ao valor **€198.953,57** (cento e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e três euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%, no qual se inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de

meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª | Duração e renovação do contrato

O presente contrato produz os seus efeitos na data da última assinatura e terminará a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Cláusula 5.ª | Responsabilidade do primeiro outorgante

O Primeiro Outorgante, nos termos da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante obriga-se a manter as condições do presente contrato.

Cláusula 6.ª | Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a realizar os serviços correspondente ao Lote 1, de acordo com o caderno de encargos aprovado e demais peças, bem como em respeito pelo preço contratado.

Cláusula 7.ª | Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante e assume plena responsabilidade pelo fornecimento, sendo, portanto, o único responsável pelos mesmos perante o Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.ª | Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª | Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.ª | Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 11.ª | Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 12.ª | Prevalência

1. Como condições a observar consideram-se as expressas no contrato, no caderno de encargos e na proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 13.ª | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente fornecimento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, e pelas alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º278/2009, de 2 de outubro, e restante legislação atual aplicável.

Cláusula 14.ª | Gestor de contrato

Como gestor do contrato está nomeado o [REDACTED], nos termos do despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, no processo n.657/2024.

Cláusula 15.ª | Menções financeiras obrigatórias

1. O encargo inerente ao presente contrato resultante da realização de “Gestão dos Resíduos Urbanos e Higiene Urbana do Concelho de Vale do Douro Norte – Concelho de Sabrosa”, será suportado por conta do orçamento municipal para o corrente ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), com a identificação a que corresponde a classificação:

Orgânica:	0102 (zero um zero dois)	Câmara Municipal;
Económica:	020220 (zero dois zero dois dois zero)	Outros trabalhos especializados ;
2. As despesas resultantes deste encargo ficam registada pelo compromisso n.º 363/24, efetuado com base nos cabimentos n.º127/24.

Cláusula 16.ª | Disposições finais

- 1.** Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2.** O procedimento foi efetuado por delegação de poderes à Câmara Municipal do Peso da Régua, nos termos das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, de 14 (catorze) de dezembro e de 27 (vinte sete) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), respetivamente, e adjudicada na reunião ordinária de 25 (vinte e cinco) janeiro de 2024, através do processo 657/24, de 19/01/2024.
- 3.** A minuta do presente contrato foi aprovada na reunião ordinária de 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro);
- 4.** O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei n.º98/97, de 26 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º27-A/2020, de 24 de julho, e demais legislação, bem como de acordo com o previsto na cláusula 6.ª do Protocolo de Entidades Adjudicantes celebrado entre os 6 municípios constituintes do agrupamento, *“após a adjudicação, será outorgado com cada entidade adjudicante um contrato, de acordo com os documentos normativos do concurso”*.
- 5.** Este contrato está isento de imposto de selo nos termos da Lei n.º150/99, de 11 de setembro, na sua atual redação e foi elaborado digitalmente, valendo como original.
- 6.** O presente contrato é assinado pelas partes e produz os seus efeitos a partir da data da oposição da última assinatura.

Pelo Primeiro Outorgante,
Município de Sabrosa

Pelo Segundo Outorgante,
Ecoambiente Serviços e Meio Ambiente, SA

Maria Helena Marques Pinto da Lapa

Hélder Fernando Figueiredo Baptista

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]